

Re: Impugnação - Pregão Presencial nº 001/2023

compras@itaguai.rj.leg.br

17 de março de 2023 às 12:15

Para: "licitacao casamaster" <licitacaocasamaster@gmail.com>

Prezados (a),

Sirvo-me deste para encaminhar a resposta frente ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Diretoria de Licitações - CMI

16 de março de 2023 às 10:30, "licitacao casamaster" <licitacaocasamaster@gmail.com> escreveu:

1 - No item 2. OBJETO, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA, o lote 3 - Bens fixos planejados com instalação e apresentado como 11º item do pregão e o primeiro item do lote, **BANCADA DE VEREADORES (BV)** é apresentada uma especificação do item, porém a mesma não compreende as dimensões da planta baixa, uma vez que no item está informando a medida de uma bancada e na planta baixa e na descrição detalhada dos itens PLANEJADOS (Pág.33) o mesmo item consta como duas bancadas deixando a dúvida da quantidade do fornecimento e do valor a ser praticado pois a informação no ANEXO II - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE consta a informação de uma bancada apenas e não das duas como está no descritivo.

Gratos pela compreensão, fico no aguardo.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Mobiliários Móveis E Planejados, Materiais E Demais Equipamentos Necessários A Reestruturação Do Plenário Pref. Wilson Pedro Francisco, conforme edital e seus anexos. PROC. N°626/2022.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CASA MASTER, encaminhada através do e-mail: licitacaocasamaster@gmail.com, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 001/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é a Lei Federal de nº8.666/93, no que diz:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que outrora datada para o dia 22/03/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital possui caráter tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, exhibe os presentes motivos, conforme e-mail encaminhado, *ipsis litteris*:

Impugnação - Pregão Presencial nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amelia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP. 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



16 de março de 2023 às 10:30
"licitacao casamaster" <licitacaocasamaster@gmail.com>
Para: compras@itaguai.rj.leg.br

1 - No item 2. OBJETO, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA, o lote 3 - Bens fixos planejados com instalação e apresentado como 11º item do pregão e o primeiro item do lote. **BANCADA DE VEREADORES (BV)** é apresentada uma especificação do item porém a mesma não compreende as dimensões da planta baixa, uma vez que no item está informando a medida de uma bancada e na planta baixa e na descrição detalhada dos itens PLANEJADOS (Pág.33) o mesmo item consta como duas bancadas deixando a dúvida da quantidade do fornecimento e do valor a ser praticado pois a informação no ANEXO II - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE consta a informação de uma bancada apenas e não das duas como está no descritivo.

Gratos pela compreensão, fico no aguardo.

3. DA ANÁLISE E RESPOSTA DO PREGOEIRO:

Resposta:

Após o recebimento do aludido e-mail e tomar conhecimento das indagações apresentadas foi submetido o r. documento ao setor técnico solicitante - Coordenação de Manutenção Predial (setor responsável pelas especificações dos itens do lote 03 e do layout do projeto).

Juntamente com a Coordenação de Manutenção predial verificou-se inconsistência nos quantitativos do item 11, 12 e 15 pois as medidas não corresponderam aos quantitativos nas especificações detalhada dos itens.

4. DA DECISÃO:

Considerando que a inconsistência encontrada frente a indagação da empresa supramencionada acarreta na necessidade de alteração na tabela de resumo dos itens e assim afeta na formulação da proposta dos licitantes.

Considerando que tal pedido de impugnação e as análises dela realizadas foi devidamente submetida a Procuradoria Geral da CMI, conforme preconiza o subitem 1.7 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amelia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel. (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Com fulcro na legislação expressa no edital, DEFIRO o pedido de impugnação pelos motivos acima apresentados, considerando a análise técnica do setor solicitante.

Nestes termos, informamos que conforme preconiza na legislação vigente, após as devidas alterações, o edital será republicado com as retificações e reaberto o prazo inicialmente estabelecido contados a partir do prazo de publicação do novo aviso de licitação.

Atenciosamente,

RÔMULLO DE LIMA DE SOUZA LEITE
Pregoeiro - Portaria 642/2022

Itaguaí, 17 de março de 2023.